



Lei n.º 699 de 03 de setembro de 1985

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DA LEI N.º 609 DE 25 DE JUNHO DE 1981, QUE REGULA O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 28 e o item I do artigo 29 passam a ter a seguinte redação:

Art. 28 - Nos projetos de loteamento situados ao longo da Av. Roberto Silveira, as áreas de que tratam os artigos 26 e 27 deverão ser doadas preferencialmente sob a forma de faixa livre de proteção ao longo do eixo da referida avenida, partindo do Bairro Histórico em direção a BR-101, assim dimensionado:

I - Do entroncamento da BR-101 com a Av. Roberto Silveira até o entroncamento dessa avenida com a Estrada da Ponte Nova serão previstos 35m (trinta e cinco metros) de recuo para o lado direito e 39m (trinta e nove metros) de recuo para o lado esquerdo da Av. Roberto Silveira, contados a partir do eixo atual;

II - Do entroncamento da Av. Roberto Silveira com a Estrada da Ponte Nova até a divisa do terreno da TELERJ serão previstos 29m (vinte e nove metros) de recuo para cada um dos lados da Avenida Roberto Silveira, contados a partir de seu eixo atual;

III - Da divisa do terreno da TELERJ - até o entroncamento da Av. Roberto da Silveira com a Rua da Floresta serão previstos 29m (vinte e nove metros) de recuo para o lado direito e 12m (doze metros) de recuo para o lado esquerdo da Av. Roberto Silveira, contados a partir do seu eixo atual;

IV - Do entroncamento da Av. Roberto Silveira com a Rua da Floresta até o seu entroncamento com a Rua da Patitiba serão previstos 12m (doze metros) de recuo para cada um dos lados da Av. Roberto Silveira, contados a partir de seu eixo atual.

Parágrafo único - O disposto no item IV se aplicará quando houver reutilização de lotes lindeiros em casos de remembramentos.

Art. 29.....



I - Ao longo da Avenida que margeia a Praia da Jabaquara, com extensão de 35m (trinta e cinco metros) contados a partir de seu eixo atual, em sentido contrário ao litoral, a faixa se estenderá desde o início do Rio Jabaquara até se encontrar com a Estrada BR-101, Rio - Santos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 03 de setembro de 1985.

Edson Didimo Lacerda

Prefeito Municipal